



POLÍTICA DE FUNCIONAMENTO DO CANAL ÉTICO

APROVADO POR
O ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Cristóbal Valderas Alvarado (Administrador Único)

em representação de:
ACS SERVICIOS Y CONCESIONES S.L.

Julho 2025

CONTROLO DE ALTERAÇÕES

VERSÃO - PARÁGRAFOS	COMENTÁRIOS - DATA
V.0 - documento inicial	Redigido, supervisionado e aprovado pelo OC na Ata de 24 de março e pelo Órgão de Administração 03/2022
V.1.- alteração do ponto 3.4. Eliminação do correio <i>eletrónico</i> como <i>forma de comunicação de denúncias e distinção entre canais normais e alternativos</i> .	Redigido, supervisionado e aprovado pelo OC na Ata de 3 de novembro e pelo Órgão de Administração 11/2022
V2 - Revisão e adaptação à Lei n.º 2/2023, de 20 de fevereiro, sobre a proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e a luta contra a corrupção. Renumeração do índice, aditamento de um novo ponto (3.3. Sobre os princípios gerais) e a supressão do anterior ponto "3.8 O que acontece quando é apresentada uma denúncia através dos outros canais?", fundindo-o num parágrafo único.	Redigido, supervisionado e aprovado pelo OC na Ata de 29 de junho e pelo Órgão de Administração 06/2023
V3. Adição da descrição da nova plataforma digital ou telemática, com melhoria na redação dos canais disponíveis. Em algumas versões linguísticas, o termo <i>denúncia</i> foi substituído por <i>comunicação</i> , e o termo <i>denunciante</i> por <i>informante</i> , em conformidade com a normativa vigente.	Redigido, supervisionado e aprovado pelo OC em julho de 2025 e pelo Órgão de Administração 07/2025

ÍNDICE

1.	FINALIDADE E OBJETO.....	4
2.	ÂMBITO	4
3.	REGRAS DE FUNCIONAMENTO	5
3.1.	O QUE É POSSÍVEL DENUNCIAR?	5
3.2.	DE QUE CANAIS DISPONHO?.....	6
3.3.	QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS GERAIS INSPIRADORES DO CANAL ÉTICO?.....	7
3.4.	QUANDO SE DEVE INFORMAR?	8
3.5.	O QUE ACONTECE EM CASOS DE URGÊNCIA?	8
3.6.	QUE INFORMAÇÕES DEVO INCLUIR AO APRESENTAR UMA DENÚNCIA?	8
3.7.	DEVO IDENTIFICAR-ME AO APRESENTAR UMA DENÚNCIA?	8
3.8.	O QUE ACONTECE QUANDO É APRESENTADA UMA DENÚNCIA?	9
3.9.	O QUE É A PROIBIÇÃO DE AÇÕES DE RETALIAÇÃO?	10
3.10.	O QUE SE ENTENDE POR BOA-FÉ DA EMPRESA E DA PESSOA DENUNCIANTE?...	11
3.11.	OS MEUS DADOS PESSOAIS ESTARÃO PROTEGIDOS?	12
3.12.	QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS DOS MEUS DADOS PESSOAIS AO APRESENTAR UMA DENÚNCIA?.....	12
3.13.	QUAL É A BASE LEGAL DO TRATAMENTO DOS MEUS DADOS PESSOAIS?.....	12
3.14.	OS DADOS SÃO RECOLHIDOS DE QUE FORMA, COMO SE ARMAZENAM, QUE DADOS SÃO ESSES E COM QUE FINALIDADE SÃO TRATADOS?	13
3.15.	QUAIS SÃO OS DIREITOS DA PESSOA DENUNCIANTE EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS?.....	14
4.	ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO	15

1. FINALIDADE E OBJETO

O Órgão de Administração da CLECE S.A. (doravante, CLECE ou a Organização), demonstrou a sua determinação com a tomada de decisões necessárias para a implementação efetiva de um Sistema de Controlo do Cumprimento (*Compliance*), em que o respetivo Canal Ético, se posiciona como o pilar principal no seio do respetivo Sistema de Informação Interno no âmbito das infrações.

O objetivo do Canal Ético é receber e processar eficazmente as comunicações relacionadas com os comportamentos que, essencialmente, violam os princípios contemplados no seu Código Ético e noutros documentos essenciais que constituem o seu Sistema Integral de Gestão de *Compliance*.

Para o efeito, a presente Política de Funcionamento do Canal Ético abrange as questões relativas à gestão e tratamento das comunicações recebidas, incorporando um modelo flexível e ágil, em conformidade com a legislação em vigor e com as normas e as melhores práticas nacionais e internacionais, através dos canais pelos quais as potenciais pessoas denunciantes podem, sem receio de represálias ou de sofrerem com comportamentos prejudiciais, comunicar factos que envolvam violações do Sistema de Controlo do Cumprimento (*Compliance*).

Esta Política, juntamente com o respetivo regulamento interno complementar, visa garantir uma gestão profissional, confidencial, imparcial, conferindo a máxima proteção ao longo de todo o processo, fomentando assim um clima de confiança para as partes interessadas.

Para além do descrito supra, esta Política contribui para o reforço da cultura de informação na Organização, incentivando a utilização de mecanismos de comunicação adequados para prevenir e detetar ameaças ao interesse público.

Por fim, o Sistema de Informação Interno dispõe de um Administrador do Sistema (RSII), que é responsável pela gestão e pelo tratamento diligente das comunicações recebidas, segundo as disposições da presente Política e dos respetivos regulamentos internos complementares.

2. ÂMBITO

A presente Política resulta da aplicação a todas as atividades e é de cumprimento obrigatório por todos os membros da CLECE, independentemente do cargo ou posto exercido dentro da empresa, da natureza jurídica da sua relação e da sua localização geográfica.

Por outro lado, a Política será alargada a terceiros, parceiros comerciais, filiais estrangeiras, empresas participadas não controladas e, em geral, a qualquer

peessoa que pretenda comunicar ou chamar a atenção para a existência de qualquer infração relacionada com a CLECE, em conformidade com a regulamentação em vigor.

3. REGRAS DE FUNCIONAMENTO

3.1. O que é possível denunciar?

Informações relativas a infrações penais ou administrativas graves ou muito graves, em sentido lato, ou seja, suspeitas razoáveis, infrações reais ou potenciais, ocorridas ou suscetíveis de vir a ocorrer, por ato ou omissão.

Em conformidade com a regulamentação em vigor, deve comunicar-se o seguinte:

- a) Quaisquer atos ou omissões que possam constituir infrações do direito da União Europeia, conforme estabelecido no âmbito material de aplicação da Lei n.º 2/2023, de 20 de fevereiro, sobre a proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e a luta contra a corrupção (doravante designada Lei de Proteção das Pessoas Denunciantes).
- b) Atos ou omissões que possam constituir uma infração penal ou administrativa grave ou muito grave.
- c) Quaisquer outras informações sobre irregularidades que possam ser determinadas em conformidade com as disposições da presente política.

A título de exemplo, serão enumeradas de seguida algumas das potenciais temáticas consideradas objeto de comunicação:

- ❖ Suborno e corrupção;
- ❖ Condutas que atentem contra a saúde e a segurança no trabalho;
- ❖ Conflitos de interesse em qualquer ação relacionada com o desenvolvimento profissional;
- ❖ Discriminação, assédio sexual e laboral;
- ❖ Fraude interna;
- ❖ Cenário de concorrência desleal;
- ❖ Incumprimentos em matéria de defesa da concorrência;

- ❖ Utilização indevida dos ativos da empresa;
- ❖ Condutas que atentem contra a saúde e a segurança no trabalho;
- ❖ Irregularidades em matéria fiscal, contabilística ou que atentem contra a integridade dos negócios e dos registos financeiros.
- ❖ Revelação de informações cuja divulgação possa afetar os interesses da CLECE ou os direitos legítimos de terceiros;
- ❖ Ataques informáticos;
- ❖ Atos que atentem contra o meio ambiente ou violem a normativa em matéria urbanística e ordenamento do território;
- ❖ Ações contra os direitos humanos;
- ❖ Entre outros.

3.2. De que canais disponho?

A CLECE disponibiliza os seguintes **canais internos** que permitem apresentar denúncias ao abrigo da presente política:

- ❖ O nosso canal preferencial para a receção das comunicações é o canal telemático ou digital (*), indicado na nossa página web corporativa
- ❖ Membro do Órgão de Controlo do Cumprimento ou *Compliance*.
- ❖ Por correio postal ao cuidado de:

Canal Ético

Parque Empresarial Vía Norte

C/ Quintanavides, 19, Edificio 4- Plta. 2ª

C.P. 28050 – MADRID

() Será incentivada a utilização dos canais telemáticos ou digitais para informar sobre infrações, uma vez que, por razões de segurança, confidencialidade e integridade do conteúdo da comunicação, são mais recomendáveis.*

As infrações graves ou muito graves recebidas através de quaisquer canais adicionais, na CLECE, serão tratadas em conformidade com a regulamentação interna.

Para além dos canais internos, qualquer potencial pessoa denunciante tem à sua disposição o **canal externo** da Autoridade Independente para a Proteção das Pessoas Denunciantes ou os canais dos organismos regionais, incluindo o da União Europeia, constituídos para esse efeito. As informações sobre a prática de quaisquer atos ou omissões, no âmbito da referida lei, podem ser apresentadas à Autoridade Independente ou ao organismo correspondente acima referido, quer diretamente, quer mediante comunicação através dos canais internos acima descritos.

Por outro lado, dispõe de **canais externos** geridos por outras autoridades administrativas, aos quais é possível recorrer, em função da natureza da infração a denunciar, tais como, entre outros:

- No âmbito de questões de concorrência (antitrust) - Autoridade: CNMC
- No âmbito de questões relacionadas com os mercados de valores mobiliários - Autoridade: CNMV
- No âmbito de questões de branqueamento de capitais - Autoridade: SEPBLAC
- No âmbito de questões relativas a infrações tributárias - Autoridade: AEAT

3.3. Quais são os princípios gerais inspiradores do Canal Ético?

- **Princípio da confidencialidade:**

O tratamento, tanto da identidade dos participantes como das respetivas informações relacionadas e fornecidas, será regido por este princípio.

Qualquer pessoa com direito a participar no processo, incluindo na sua investigação, deve manter a confidencialidade das informações recebidas ou de que venha a tomar conhecimento. Por conseguinte, as informações de que venha a tomar conhecimento no exercício das suas funções, nomeadamente as informações relativas a dados pessoais, não podem ser divulgadas a terceiros.

Ressalva-se, em relação ao número anterior, a necessidade de partilhar informações com as pessoas envolvidas no processo, com base no princípio da "necessidade de ter conhecimento ou 'need to know'", nos casos em que tal seja estritamente necessário e legítimo.

- **Princípio da objetividade e da imparcialidade**

Deve ser garantida a ausência de conflitos de interesse no decurso do processo.

- **Princípio da presunção de inocência**

Qualquer *denunciado* tem o direito de ser tratado como inocente até que, se for o caso, seja provada a prática de uma *Infração* e lhe seja aplicada uma sanção.

- **Princípio da proporcionalidade**

Este princípio responde à necessidade de garantir que as medidas tomadas durante o processo não sejam arbitrárias ou desproporcionais.

3.4. Quando se deve informar?

Deve-se informar quando a pessoa denunciante tiver motivos razoáveis para acreditar que a informação que indica é certa e suscetível de ser considerada uma infração ou um incumprimento. Deve-se realizar um relatório sempre de boa-fé.

3.5. O que acontece em casos de urgência?

O tratamento das denúncias apresentadas através dos diferentes canais disponibilizados pela CLECE requer uma primeira classificação, segundo a gravidade e o nível crítico do seu teor, para que o seu tratamento possa ser organizado por ordem de prioridade.

Em caso de urgência, e sempre que a situação o permita, recomenda-se informar o responsável hierárquico, o RSII e/ou a Direção de Conformidade da CLECE, o mais brevemente possível, de modo a tratar a questão da forma mais eficiente possível, em conformidade com o procedimento de gestão.

3.6. Que informações devo incluir ao apresentar uma denúncia?

A CLECE agradece que a informação recebida seja o mais completa, detalhada e verídica possível. Portanto, solicita-se que, em caso de denúncia, sejam partilhadas todas as informações que a pessoa denunciante conheça ou disponha relativamente às possíveis infrações. A redação ou a interlocução deve ser clara, podendo incluir qualquer prova ou documento que sustente a denúncia. Isto permite à CLECE realizar uma gestão do caso da forma mais rápida e eficaz possível.

3.7. Devo identificar-me ao apresentar uma denúncia?

Não é necessário. O Canal Ético da CLECE permite que as denúncias possam ser

feitas anonimamente.

No entanto, no caso de apresentar uma denúncia com a sua identificação, função ou relação e dados de contacto, a equipa encarregue do processamento poderá entrar em contacto com a pessoa denunciante para realizar um seguimento caso seja necessário. Neste sentido, a CLECE não tolera que haja ações de retaliação perante denúncias apresentadas de boa-fé.

3.8. O que acontece quando é apresentada uma denúncia?

No caso de serem utilizados os canais telemáticos, a CLECE utiliza um servidor seguro para dar apoio na gestão destes canais, em conformidade com os requisitos da regulamentação aplicável. As denúncias efetuadas através destes canais são armazenadas diretamente no servidor, que é extremamente seguro.

O servidor permite à pessoa denunciante:

- ❖ Especificar o local, a data, a sociedade afetada e as pessoas relacionadas com a denúncia.
- ❖ Optar pela comunicação anónima.
- ❖ Poder acompanhar a denúncia ou a comunicação com a documentação de suporte que justifique o conteúdo da mesma.

Ao efetuar uma denúncia através destes *canais telemáticos*, o servidor fornecerá à pessoa denunciante um número de processo e uma palavra-passe para seu uso exclusivo. Com este número de processo e com a senha, a pessoa denunciante poderá iniciar sessão no website de denúncias para obter comentários e/ou atualizações sobre a sua denúncia. O sistema permitirá à pessoa denunciante apresentar informações adicionais para modificar ou complementar o seu relatório.

É digno de nota que o servidor encaminha estas denúncias apenas a pessoas específicas da CLECE com autorização para gerir as mesmas. Do mesmo modo, a equipa interna que gere os documentos apresentados recebe formação sobre como gerir os documentos e as denúncias eficazmente, assim como sobre a forma de assegurar a sua confidencialidade.

A CLECE deve acusar a receção no prazo de sete dias a contar da receção efetiva da denúncia, sempre que tal seja possível.

Uma vez acusada a receção, e caso a pessoa denunciante se tenha identificado, a CLECE pode contactar diretamente o denunciante, fazendo-lhe chegar observações e atualizações.

O processamento da denúncia realizar-se-á num prazo razoável, inferior a 3 meses

desde o aviso de receção, prazo esse que poderá estender-se até seis meses em cenários de especial relevância ou complexidade.

O princípio de atuação é o de que, sempre que existam provas suficientes de uma possível violação que resulte, ou possa resultar, em infrações graves ou muito graves, de natureza penal ou administrativa, deve ser iniciado um inquérito em conformidade com o procedimento interno estabelecido para o efeito.

A CLECE prestará informações à pessoa denunciante sobre a denúncia, e, na medida do possível, sobre o resultado da avaliação do assunto. É necessário levar em conta que, em alguns casos, por motivos de segurança ou integridade na investigação, pode haver limitações relativamente às atualizações que se possam prestar sobre a denúncia, tal como desenvolvidas no seu procedimento interno.

A proteção das pessoas em causa pode implicar a adoção de medidas de acompanhamento e de apoio razoáveis, a fim de evitar a ocorrência de danos e garantir os princípios decorrentes da presente política, desde que tenham agido de boa-fé.

3.9. O que é a proibição de ações de retaliação?

A CLECE não tolera nenhuma forma de ação de retaliação. Isto inclui ameaças ou qualquer outra forma de amedrontar uma pessoa que denuncie de boa-fé acontecimentos envolvidos neste Política.

A proteção contra as ações de retaliação também se estende às pessoas que denunciam de boa-fé possíveis infrações externamente às autoridades competentes. A presente Política estende-se à proibição de ações de retaliação às seguintes pessoas:

1. Qualquer pessoa terceira relacionada com a pessoa denunciante (como amigos e familiares) que possa sofrer ações de retaliação num contexto laboral.
2. Qualquer pessoa que tenha ajudado a pessoa denunciante no processo de denúncia.
3. Qualquer entidade jurídica da qual a pessoa denunciante seja proprietária, trabalhe ou esteja vinculada de outro modo num contexto laboral ou profissional.

A proibição de ações de retaliação engloba qualquer ato ou emissão, direto ou indireto, que possa prejudicar a pessoa denunciante devido à sua denúncia de boa-fé de possíveis infrações. Por exemplo, a CLECE não tomará nenhuma das

seguintes medidas contra a pessoa denunciante pela apresentação de uma denúncia de boa-fé:

1. Suspensão, despedimento, destituição ou medidas equivalentes.
2. Avaliação negativa de desempenho.
3. Rejeição da promoção.
4. Alteração injustificada do local de trabalho, redução de ordenado, alteração do horário laboral.
5. Coação, intimidação, assédio ou ostracismo.
6. Discriminação, tratamento desigual ou injusto.
7. Não renovação ou rescisão antecipada de um contrato de trabalho temporário.
8. Danos, incluindo a reputação da pessoa, em particular nas redes sociais, ou perda financeira, incluindo perda de negócios e perda de rendimentos.
9. Rescisão antecipada de um contrato de bens ou serviços.
10. Cancelamento de uma autorização.
11. Entre outras medidas que se possam considerar como ações de retaliação.

No caso de qualquer pessoa da CLECE, ao contrário do explicitado nesta Política, tome ações de retaliação, quer direta ou indiretamente, será a própria CLECE quem tomará as medidas necessárias para cessar as ações de retaliação tão breve quanto possível, e, sempre que adequado, tomará medidas disciplinares contra os autores das mesmas.

3.10. O que se entende por boa-fé da empresa e da pessoa denunciante?

Na perspetiva da pessoa denunciante, a boa-fé supõe uma denúncia tendo, no mínimo, motivos razoáveis para acreditar que a informação sobre possíveis infrações comunicada era verdadeira no momento do relatório.

Na perspetiva da empresa, implica que não se adote nenhuma ação de retaliação pela apresentação de uma denúncia, assim como a proteção da confidencialidade e da identidade da pessoa denunciante em todas as circunstâncias, sendo a única exceção a lei, nas suas diferentes modalidades, exigir

a comunicação a uma autoridade judicial ou administrativa.

3.11. Os meus dados pessoais estarão protegidos?

Sim, estão protegidos.

A CLECE compromete-se a manter uma proteção restrita da intimidade, da segurança e da conservação dos dados, tal como detalhado na nossa política criada para o efeito e publicada no nosso website.

Estas normas aplicar-se-ão também a todos os dados pessoais relacionados com as denúncias realizadas conforme esta Política.

3.12. Quem são os destinatários dos meus dados pessoais ao apresentar uma denúncia?

Os dados pessoais recolhidos no âmbito de uma denúncia apresentada podem ser tratados ou comunicados às seguintes partes, caso se revele necessário:

- ❖ Responsável do Sistema de Informação Interno e do Órgão de *Compliance* da CLECE.
- ❖ Representantes autorizados da CLECE que intervenham na investigação, caso a natureza ou o alcance das ocorrências denunciadas requeira a sua participação.
- ❖ Investigador, assessor ou conselheiro externo que tenha sido contratado para apoiar a CLECE na avaliação da notificação, a investigação do assunto ou para avaliar a CLECE em relação ao assunto.
- ❖ Ministério Público, Autoridade Judicial, polícia e/ou outras autoridades reguladoras ou de aplicação da lei.

3.13. Qual é a base legal do tratamento dos meus dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais no âmbito do canal ético tem como base legal o cumprimento da obrigação legal da Empresa de dispor de um sistema interno de comunicação de irregularidades, em conformidade com a *Lei n.º 2/2023, de 20 de fevereiro, sobre a proteção das pessoas que denunciam infrações regulamentares e a luta contra a corrupção*.

Por conseguinte, o tratamento dos dados pessoais da pessoa denunciante, ou das pessoas denunciadas, é estritamente necessário para gerir as denúncias e cumprir

os objetivos e obrigações legais acima referidos. Em circunstância alguma a CLECE tomará decisões automatizadas com base nos dados apresentados.

3.14. Os dados são recolhidos de que forma, como se armazenam, que dados são esses e com que finalidade são tratados?

Finalidade com a qual a CLECE trata os dados pessoais

Em qualquer circunstância, são tratados apenas os dados pessoais estritamente necessários para os fins de gerir, processar e investigar as denúncias relativas à prática de irregularidades ou atos contrários à ética, à lei ou às normas corporativas da CLECE e levar a cabo as atuações necessárias para a investigação das ocorrências denunciadas, incluindo, neste caso, a adoção das medidas disciplinares ou legais correspondentes. Os dados pessoais não serão utilizados para uma finalidade diferente da indicada.

Dados pessoais recolhidos pela CLECE

No processamento das denúncias realizadas conforme esta Política, a CLECE recolhe os seguintes dados pessoais e a informação prestada ao apresentar uma denúncia ao longo da investigação da mesma:

- Nome e dados de contacto (exceto em denúncias anónimas) e se é colaborador da CLECE.
- Nome e outros dados pessoais das pessoas mencionadas na denúncia, caso forneça tal informação (ou seja, descrição das funções e dados de contacto).
- Qualquer dado ou informação incluída na comunicação que possa identificar alguma pessoa.

Armazenamento de dados pessoais

A CLECE armazenará um registo de todas as denúncias recebidas. Estes registos, e os dados pessoais que contenham, serão armazenados de forma confidencial.

Os registos serão mantidos durante o tempo necessário para cumprir quaisquer requisitos legais aplicáveis, tempestivamente, contudo nunca por um período superior a dez (10) anos.

A CLECE armazenará, particularmente, os dados pessoais da pessoa denunciante durante o tempo imprescindível para decidir se iniciará uma investigação sobre as

ações ou condutas denunciadas, e, após a decisão, serão eliminados do Canal Ético, podendo-se tratar fora do sistema para investigar as ocorrências durante o tempo necessário até à sua conclusão. Após o término da investigação da comunicação e tomadas as ações apropriadas, conforme o caso, os dados das denúncias que tenham tido seguimento manter-se-ão devidamente bloqueadas para cumprir as obrigações legais correspondentes.

Em todas as circunstâncias, os dados pessoais serão eliminados do Canal Ético no prazo máximo de três (3) meses desde a sua introdução, exceto se for necessário acrescentar um prazo adicional de forma a cumprir as obrigações legais e societárias, e, podendo-se seguir tratando fora do Canal Ético no caso de a investigação da denúncia não ter terminado, durante o tempo necessário até terminar a mesma.

No caso de se decidir não dar seguimento à denúncia apresentada, a informação poderá ser armazenada de forma anónima.

3.15. Quais são os direitos da pessoa denunciante em matéria de proteção de dados?

Como informante, a pessoa que denuncia pode aceder, em qualquer momento e nos termos previstos pela normativa aplicável, aos dados pessoais que lhe concernem.

Caso esta pessoa acredite que os dados não estão corretos ou estão incompletos, pode solicitar a sua retificação conforme a legislação aplicável. Pode solicitar a eliminação dos dados caso já não sejam necessários, exceto no caso de existir a obrigação legal de os conservar.

Além disso, pode solicitar o limite ao tratamento dos seus dados pessoais, opor-se ao mesmo, ou solicitar a portabilidade dos seus dados, e terá direito a retirar o seu consentimento.

Para o efeito, deve contactar por escrito rgpd-clece@clece.es, fazendo prova da sua identidade, através de um meio legalmente válido, indicando "Exercício de direitos" na linha de assunto e especificando qual o direito que pretende exercer.

No caso não ter o exercício dos seus direitos satisfeitos, pode apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados.

Para mais informações, consulte a Política de Privacidade disponível na secção Canal Ético do sítio Web da empresa.

4. ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO

A entrada em vigor da presente Política ocorrerá no próprio momento da data de aprovação, modificação ou atualização do presente documento.

Será objeto de publicação e difusão para o seu conhecimento apropriado, encontrando-se à disposição e consulta através do website corporativo.

A CLECE avaliará o seu conteúdo com a periodicidade estabelecida no seu sistema de informações documentadas de forma ordinária, e, quando ocorram circunstâncias significativas de caráter legal, organizativo ou de qualquer outra natureza que justifique a sua adaptação e/ou atualização imediata, de forma extraordinária.